



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 140

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 140

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 00086/2018 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Granada, pa-ra o exercício de 2019”.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais);

I - Orçamento Fiscal, R\$ 32.510.614,13 (Trinta e dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quatorze reais e treze centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 15.489.385,87 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320,art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 6.850.000,00

Receita Contribuição 850.000,00

Receita Patrimonial 191.000,00

Receita de Serviços 180.000,00

Transferências Correntes 46.175.813,87

Outras Receitas Correntes 108.386,13

Sub Total 54.355.200,00

Transferência de Capital 0,00

Subtotal 54.355.200,00

II – Dedução da Receita Fundeb -6.355.200,00

Receita Total 48.000.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01- Legislativo 1.560.000,00

04- Administração 6.317.000,00

06- Segurança Pública 1.000,00

08- Assistência Social 2.675.885,87

10- Saúde 12.813.500,00

12- Educação 14.530.928,00

13- Cultura 286.500,00

15- Urbanismo 7.668.500,00

20- Agricultura 8.000,00

27- Desporto e Lazer 113.500,00

28- Encargos Especiais 300.000,00

99- Reserva de Contingência 1.725.186,13

II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal 1.560.000,00

02 - Prefeitura Municipal 46.440.000,00

Total 48.000.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01- Câmara Municipal 1.560.000,00

02 01- Gabinete do Prefeito e dependências 226.000,00

02 02- Administração e Finanças 8.116.186,13

02 03- Serviços Educacionais 1.453.428,00

02 04- Setor da Educação 13.077.500,00

02 05- Fundo Municipal de Assistência Social 2.675.885,87

02 06- Fundo Municipal de Saúde 12.813.500,00

02 07- Defesa Civil 1.000,00

02 08- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 400.000,00

02 09- Obras e Serviços Municipais 7.668.500,00

02 10- Serviços de Agricultura e Abastecimento 8.000,00

Total 48.000.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 140

Página 3 de 4

fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nova Granada, 26 de novembro de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

LEI Nº 00087/2018 26 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA À ONG QUE AD-MINISTRA A CASA LAR, CONFORME ESPECIFICA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Es-tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, 01 veículo tipo Gol, ano 2012, placas EOB0751, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Granada à ONG que administra a Casa Lar do Município.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, por período indeterminado.

Art. 3º – A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 140

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº : 0034/2018

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato, internação compulsória

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada/SP.

Contratado(a): CENTRO TERAPÊUTICO
MESSAGEIRO DA PAZ EIRELI.

Valor: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

Prazo: 23/11/2018 a 22/05/2019 – 06 (seis) meses.

Data: 23/11/2018.